



INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO

estgf

escola superior de tecnologia e gestão de Felgueiras

REGULAMENTO DO USO DOS RECURSOS INFORMÁTICOS DA ESTGF

ARTIGO 1º (DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Recursos Informáticos – todos e quaisquer equipamentos informáticos: computador, impressora, scanner, router, etc;
- b) Rede informática – um conjunto de dois ou mais computadores inter conectados;
- c) Programa informático – um conjunto de instruções capazes, quando inseridas num suporte explorável em máquina, de permitir à máquina que tem por funções o tratamento de informações indicar, executar ou produzir determinada função, tarefa ou resultado;
- d) Conta – conjunto de Login, Password e permissões de acesso a recursos informáticos;
- e) Login: identificador único de utilizador, reconhecido pelo sistema e atribuído pelo Administrador da rede informática;
- f) Password: chave de acesso, associada a um Login, cujo conhecimento é do exclusivo conhecimento do dono da Conta.

ARTIGO 2º (ÂMBITO)

Este regulamento aplica-se a todos os utilizadores dos recursos informáticos da ESTGF: docentes, não docentes e alunos.

ARTIGO 3º (ADMINISTRADOR)

O Administrador da rede informática é nomeado pelo Director da Escola, por períodos de um ano, tem acesso a todos os recursos, necessário às tarefas que lhe competem.

ARTIGO 4º (COMPETÊNCIAS DO ADMINISTRADOR)

Compete ao administrador zelar pelo bom funcionamento de todos os recursos informáticos, em especial:

- a) Servindo de interlocutor técnico com entidades externas, relacionadas com os recursos informáticos (fornecedor de serviços Internet, fornecedor de serviços de comunicações, fornecedores de equipamentos, etc.);
- b) Criar as contas e atribuir a password inicial a novos utilizadores da rede informática;
- c) Coordenar as tarefas de manutenção dos recursos informáticos nomeadamente no que respeita a prover os laboratórios dos meios necessários às actividades lectivas, incluindo a proposta de aquisição e a instalação de software;
- d) Encaminhar os equipamentos que necessitem de reparação para a respectiva oficina do fornecedor, desde que a reparação não possa ser efectuada usando os meios da Escola;
- e) Coordenar todos os aspectos que envolvam alterações na configuração física da rede informática, não devendo ser efectuada qualquer alteração em

- qualquer equipamento, nem sequer mudado de local, sem o seu conhecimento;
- f) Garantir que seja efectuada cópia de segurança dos dados residentes na memória externa dos servidores de uso comum dos utentes da rede informática, devendo este definir a sua regularidade, abrangência e informar os demais utilizadores desta definição;
 - g) Manter o inventário técnico actualizado de todos os recursos informáticos existentes, incluindo as condições técnicas de funcionamento e ligação à rede;
 - h) O administrador da rede poderá delegar a execução de tarefas, desde que aprovadas pelo director da escola, mantendo a responsabilidade de verificar a execução correcta das mesmas.

ARTIGO 5º (USO RESTRITO)

Os utilizadores apenas podem usar os recursos informáticos que lhe forem atribuídos pelo Administrador e associados à sua conta. Está vedada qualquer utilização que prejudique outros utilizadores ou a ESTGF, nomeadamente:

- a) Não é autorizado aceder ou ler ficheiros de outros utilizadores, estejam eles protegidos ou não, sem permissão explícita dos próprios;
- b) Não é autorizado aceder ou ler ficheiros protegidos de sistema, dos equipamentos, seja qual for o meio usado para o fazer;
- c) Não é autorizado fornecer ou tentar fornecer informação ou identificação incorrecta na tentativa de aceder à área de trabalho de outrem;
- d) Não é autorizado enviar mensagens ou executar programas que provoquem prejuízos na área de trabalho de outrem ou na rede

- informática (ex.: “Proxy”, “Firewall” ou outros mecanismos de gestão e protecção da rede);
- e) Não é autorizado interferir com o trabalho de outro utilizador, seja qual for o meio utilizado para o fazer;
 - f) Não é autorizado utilizar os recursos informáticos para fins que não sejam de trabalho, para disciplinas, ensino e investigação, nomeadamente para fins comerciais ou de lazer (ex.: radio “on-line”);
 - g) Não é autorizado tentar deliberadamente aceder sem autorização, local ou remotamente, a recursos informáticos da ESTGF, incluindo equipamentos, redes, aplicações ou dados;
 - h) Não é autorizado reproduzir ou divulgar, sem autorização, informação associada aos sistemas informáticos da ESTGF, nomeadamente informações do conteúdo total ou parcial de ficheiros de configuração ou obtidas à custa destes;
 - i) Não é autorizado aceder ou interferir com o normal funcionamento de equipamentos, redes, aplicações ou dados exteriores à ESTGF a partir de computadores ou de recursos de comunicação da ESTGF, sem autorização prévia para o fazer;
 - j) Não é autorizado, usando os recursos da ESTGF, o envio de mensagens para redes exteriores, nomeadamente para a Internet, que de algum modo possam afectar a reputação e o bom-nome da ESTGF.

ARTIGO 6º (DO EQUIPAMENTO)

Os utilizadores deverão ter em conta que as instalações e o material disponibilizados são para uso de toda a comunidade, devendo para isso

preservá-lo para que possa ser utilizado por todos, por isso:

- a) Não é autorizado danificar qualquer equipamento, aplicação, infraestrutura de comunicação e repositório de dados;
- b) É proibido a instalação de qualquer peça de hardware nos equipamentos existentes;
- c) É proibida a abertura de qualquer PC excepto a pessoal autorizado pelo Administrador;
- d) É proibido mover qualquer tipo de hardware;
- e) É proibida a quebra da ligação física ou lógica da rede.

ARTIGO 7º (DEVERES DOS UTENTES)

Cada utilizador é responsável por toda e qualquer actividade que seja efectuada com os recursos informáticos que lhe forem disponibilizados, nomeadamente:

- a) Os utilizadores são responsáveis pela selecção da sua *password* segura e secreta para a sua conta;
- b) Os utilizadores devem reportar ao Administrador da rede, qualquer violação de segurança que porventura detectem, seja ela de que tipo for;
- c) Os utilizadores devem gerir o espaço em disco, de modo a utilizar o mínimo indispensável, comprimindo ou removendo ficheiros menos utilizados. Ao Administrador reserva-se o direito de limitar o espaço disponível para cada utilizador;
- d) É recomendado que “*downloads*” superiores a 1 Mbyte sejam apenas efectuados depois das 18:00h.

ARTIGO 8º (LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA)

Os laboratórios de informática são as salas especialmente apetrechadas

com computadores para a realização de aulas ou para uso livre. Salvo indicação em contrário, afixada na porta da sala, todos os computadores dos laboratórios podem ser usados em regime livre, fora do horário das aulas. Os laboratórios estão identificados na porta, visível para o exterior, com os dizeres “**Laboratório de Informática**”. Qualquer pessoa que deseje utilizar os laboratórios deverá sempre fazer-se acompanhar de uma identificação comprovativa da academia a que pertence (ESTGF).

ARTIGO 9º (USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA)

A utilização dos equipamentos é prioritária para a execução de trabalhos de disciplinas, tendo os alunos a obrigação de ceder o posto ocupado, para a execução dos trabalhos, se não houver mais equipamentos livres. Nos laboratórios devem ser respeitadas as normas de convívio social, tal como não falar alto nem interromper aqueles que trabalham.

- a) É proibido deixar os computadores com área (entende-se por área a abertura de uma sessão com “*login*” de utilizador) aberta sem o detentor da área presente. Em caso de ausência prolongada do detentor da área qualquer utilizador tem o direito de fechar a área do PC e passar a ser o utilizador desse computador;
- b) É expressamente proibido fumar e comer nos laboratórios;
- c) É proibida a utilização de objectos que possam incomodar o funcionamento de outros utentes dos laboratórios (ex.: colunas de som, etc.). No entanto são permitidos auscultadores individuais.

ARTIGO 10º
(PENALIZAÇÕES)

O não cumprimento das normas acima referidas, será sujeita a uma averiguação por parte do Administrador da rede de informática da ESTGF para apurar responsabilidades e impor sanções que, por exemplo, poderão incluir o bloqueio informático de acesso à rede ou à Internet. Todas as ocorrências serão encaminhadas para o Director da ESTGF que age tendo por base os estatutos da Escola e a Lei Portuguesa sobre crime informático (Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto), que se transcreve em anexo.

ARTIGO 11º
(CASOS OMISSOS)

Todos os casos omissos são resolvidos casuisticamente pelo Director.

ARTIGO 12º
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de Setembro de 2003.